

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança



PEP 19IN12230010

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 1000 TELAS PÁRA-BALAS

Entre

O Estado Português, através da Polícia Judiciária, com sede na Rua Gomes Freire, Novo Edifício Sede, 1169-007 em Lisboa, representada pela Sra. Diretora Nacional Adjunta, Dra. Luísa Proença, doravante designado como **Primeiro Outorgante**.

E

A empresa Joaquim de Barros Rodrigues & Filhos, lda, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de pessoa coletiva e matrícula 501671471, com sede na Avenida Padre Júlio Fragata nº 109 (Edif. Pronto) 4710-413 Braga, com o capital social de € 250.000,00, representada no ato por António [REDACTED] Rodrigues, titular do Cartão do Cidadão nº [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento apenso ao processo, doravante designado como **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato em 26/12/2018, da Sra. Diretora Nacional Adjunta, Dra. Luísa Proença, relativas ao procedimento nº 128/2018, é celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento 1000 Telas pára-balas para a Diretoria do Norte da Polícia Judiciária nos termos definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e demais elementos contratuais.

Cláusula 2.^a

Duração do contrato

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens previstos no caderno de encargos.
2. Para efeitos do número anterior, a entrega dos bens deve ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 3.^a

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança



Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no Caderno de Encargos e no presente Contrato, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o preço contratual de **€ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, totalizando **€ 33.948,00**, de acordo com as condições de pagamento constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é pagas através de transferência bancária.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no n.º 1, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará o Primeiro Outorgante incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato são fornecidos no edifício da Polícia Judiciária, sito na Rua Assis Vaz nº 113 – 4200-096 Porto.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo relativamente à execução do contrato, designadamente mas não exclusivamente a informações obtidas durante a mesma, independentemente da respetiva natureza, mantém-se em vigor pelo período de dez anos, sem prejuízo da sujeição adicional a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança

Cláusula 9.ª

Sanções

Pelo incumprimento das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar as sanções contratuais previstas na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato: Maria Luísa Rodrigues e Gonçalves.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de Consulta Prévia n.º 128/2018, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 16.º, no artigo 18.º e no artigo 20.º nº1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos.
2. O encargo previsto para o ano económico de 2019 é de € 33.948,00, suportado por verbas a inscrever no orçamento daquele ano.

Lisboa, 10 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante,

Diretora Nacional Adjunta
Luísa Proença

O Segundo Outorgante,